

Deformação

GLOBO

21 SET 1987

Regime de governo alarmante

Amc P 1

7-11

O REPÚDIO à implantação do parlamentarismo, noventa dias após a promulgação da nova Constituição, não é contornável pelo artifício de se pretender concretizar o regime de forma gradual, esvaziando-se a Presidência de suas atribuições paulatinamente.

O GLOBO tomou posição antagônica e assumiu a responsabilidade de denunciar a conjura fundamentada na convicção de que o povo brasileiro não se conformará com a tentativa de submetê-lo a um regime de partido hegemônico sob disfarce antipresidencialista. A fórmula parlamentarista consubstanciada no projeto submetido à Comissão de Sistematização não logra encobrir o objetivo imediatista e casuístico da hegemonia partidária.

ESSA circunstância não escapará à isenta análise daqueles que, honestamente, acreditam na excelência do regime parlamentar e que, por conseguinte, saberão reagir em defesa de seus próprios princípios e convicções, não aceitando as deformações do projeto em julgamento.

POR outro lado, a conquista do sistema de eleição direta do Chefe do Governo tem de ser preservada. É óbvio que o povo tem o direito de eleger o seu Congresso e também o seu Parlamento, conforme decisão da Constituinte, mas sempre pelo voto direto.

O ATUAL Congresso, eleito para exercer o Poder Legislativo, não recebeu atribuições de Executivo, escolhendo o novo Chefe do Governo

saído do seu seio apenas porque passou a chamar-se Parlamento.

O PROJETO ora apresentado — simultaneamente à usurpação de poderes e à infidelidade aos anseios formulados nas inesquecíveis manifestações públicas que assinalaram a retomada da democracia — evidencia que, nas sombras dos gabinetes de Brasília, em que foi elaborado, articularam-se gravíssimos atentados ao patrimônio material e moral da sociedade brasileira.

DOIS EXEMPLOS significativos bastam para trazer à luz essa atitude dos que se beneficiaram do exercício de soberania popular nas urnas, para agora voltar-se contra os mais legítimos interesses e direitos do povo.

NO CAPÍTULO das restrições ao direito de propriedade, o projeto, ao fixar as condições pelas quais o Estado pode arbitrariamente omitir-se na posse de bens de pessoa física ou jurídica, excluiu maliciosamente a referência ao pagamento em moeda, a fim de ensejar a eventual indenização em papéis cuja carência de credibilidade e negociabilidade já se pode prever.

NO ARTIGO 249, parágrafo 1º, foram suprimidas as garantias à liberdade de imprensa.

COMO se vê, tratam-se de dispositivos de arbítrio perfeitamente cabíveis na estruturação jurídica de regimes totalitários, em moldes análogos àqueles que foram implantados na Alemanha de Hitler, à Rússia de Stalin ou na Uganda de Idi-Amim.